

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 226/2008

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, e da Exma. Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVI, c/c o §3º do art. 39 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 74 e 75 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a decisão plenária do Tribunal de Contas da União no Processo TC-000.549/2000-9; e

CONSIDERANDO os estudos e pareceres que constam da MA- nº 232/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, na forma do art. 74 da Lei nº 8.112/1990.

§1º. Será considerado serviço extraordinário aquele que, precedido de ato autorizativo devidamente fundamentado, exceder a jornada de trabalho regular do servidor, ressalvados o horário especial e a compensação de horários;

§2º. As horas extraordinárias efetivamente prestadas que, excepcionalmente, excederem ao limite estipulado no *caput* deste artigo poderão ser pagas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, desde que devidamente justificadas pelo titular da Unidade (Vara, Secretaria, Serviço), com a demonstração da imprevisibilidade da situação, da imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores em número suficiente para o atendimento do serviço no limite de horas suplementares permitidas.

§3º. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado no *caput* deste artigo, sem a observância do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas para nenhum efeito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ao responsável pela execução indevida.

§4º. Mediante acordo expresso entre o titular da Unidade (Vara,

Secretaria, Serviço) e o servidor, os serviços extraordinários efetivamente prestados nos termos deste artigo poderão ser utilizados para fins de compensação em banco de horas mensais.

Art. 2°. Somente será autorizada a realização de serviço extraordinário por servidor ocupante de cargo efetivo, não detentor de função ou cargo comissionado.

Art. 3°. O serviço extraordinário será autorizado pelo Presidente, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação e a situação excepcional e temporária, para fins do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112/1990.

§1°. A proposta para a prestação de serviço extraordinário deverá ser previamente encaminhada pelo titular da Unidade (Vara, Secretaria, Serviço) à Diretoria-Geral, contendo a justificativa de sua necessidade, a relação nominal dos servidores envolvidos, o período e o horário necessários para a realização da atividade.

§2°. A autorização de que trata este artigo estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, previamente indicada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 4°. Somente será admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – atividades essenciais ao funcionamento, manutenção e reparo das instalações físicas do Tribunal, das Varas e dos sistemas informatizados que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – situações excepcionais que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes.

§ 1°. Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta deverá conter, além dos elementos constantes do § 1° do art. 3°, a data da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo servidor.

§ 2°. A prestação de serviço extraordinário nos dias a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a jornada normal fixada para os dias úteis acrescida do limite de duas horas.

Art. 5°. O valor da hora extraordinária será calculada dividindo-se por 210 (duzentos e dez) o valor da remuneração mensal do servidor, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de serviço prestado em dias úteis e nos sábados, e de 100% (cem por cento), em domingos e feriados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo concebe-se como remuneração do servidor o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 6°. Os titulares das Unidades (Vara, Secretaria, Serviço) deverão encaminhar à Diretoria Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação nominal dos servidores que prestaram serviço extraordinário durante o mês, bem como o relatório das tarefas executadas individualmente.

Art. 7°. Compete ao titular de cada unidade (Vara, Secretaria, Serviço) executar o controle particular das horas extras realizadas pelos servidores, de forma a impedir a extrapolação dos limites estabelecidos no art. 1°.

Art. 8°. Cabe ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2008

Original Assinado

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região